



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS  
COQUEIROS E A EMPRESA VIVAX  
SOLUÇÕES EIRELLI CONFORME  
DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **32.720.971/0001-00**, com sede na **Avenida José Mota Macedo, nº 29 - Centro**, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **VIVAX SOLUÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **18.409.778/0001-14**, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP: 49020-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO JOSE SANTANA SANTOS**, CNPF sob n.º **676.240.225-91**, e R.G. n.º **1029806 SSP/SE**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme condições detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência contido no Edital do Pregão Eletrônico 001/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, o valor mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) com importância total anual de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55. V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. Às despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na lei orçamentária da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2022, conforme segue:

01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal  
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação-Pessoa jurídica  
FR 15000000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55. IV da Lei nº 8.666/93).**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55. VII da Lei nº 8.666/93).**

**VII.1. DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**VII.2. DA CONTRARANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIAL CONTRATUAL.**

IX.1. No ato da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a empresa contratada deverá apresentar garantia de execução contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total efetivamente contratado para 12 meses. entende-se valor total do contrato a multiplicação do valor mensal por 12 (doze) meses;

IX.2. A empresa contratada deverá apresentar a garantia em uma das formas listadas no artigo 56, § 1º, da lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

autorizado pelo banco central do brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

IX.3. Sendo escolhida a opção de seguro-garantia, deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP;

IX.4. Sendo escolhida a opção de fiança bancária, deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no banco central do brasil;

IX.5. Durante toda vigência contratual, a empresa contratada deverá manter ativa a garantia de contrato, sob pena das sanções previstas neste edital e no contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** **(Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

X.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

X.1.1.A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

X.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

X.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

X.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

X.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

X.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

X.6.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais.

X.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

X.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

X.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

X.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

X.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- X.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- X.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- X.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- X.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

12.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

12.3. Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representá-la na execução do contrato;

12.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

13.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

13.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – SE**  
**Contratante**

**ADRIANO JOSE SANTANA** Assinado de forma digital por ADRIANO  
**SANTOS:67624022591** JOSE SANTANA SANTOS:67624022591  
Dados: 2022.01.27 09:38:15 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO JOSE SANTANA SANTOS**  
**VIVAX SOLUÇÕES EIRELLI**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1 Luiz Jemil Alves Costa de Nascimento CPF: 031.478.555-89  
2 Maria Belânia Lima Santos CPF: 376.117.554-04